



CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - CTPI	
Objeto: Parecer N°001/2011 CTPI	
Local: Caicó-RN	
Data: 25 de outubro de 2011	
6ª Reunião da CTPI	
	Assunto: Agregação do nome "Piancó" à denominação do CBH Piranhas-Açu
<p>Trata-se de análise da proposta de Agregação do nome "Piancó" à denominação do CBH Piranhas-Açu. O parecer desta Câmara Técnica é o seguinte: Considerando os critérios especificados na Resolução N° 399 de 23/07/2004 da Agência Nacional de Águas (ANA) que modifica a Portaria n° 707, de 17 de outubro de 1994 do Departamento Nacional de Águas e energia Elétrica (DNAE), especifica os critérios para a determinação dos cursos d'água em uma bacia que constituem as unidades sobre as quais serão aplicados os critérios constitucionais de dominialidade.; Considerando a Nota Técnica n° 01/2010/CTAI de 07 de Abril de 2010 (em anexo), a qual explicita que a publicação da Resolução supracitada, no caso específico do rio Piranhas-Açu, acarretou a mudança do afluente formador, do rio Piranhas, à montante da confluência com o Piancó, para o próprio Piancó, que tem área de contribuição maior. Acarretou também a inversão de dominialidade desses dois formadores com o Piancó passando a ser de domínio da União e o citado trecho do rio Piranhas, de domínio estadual. À condição de formador com maior área de contribuição, o Piancó abriga ainda o reservatório de Curema-Mãe D'água, segundo maior manancial da Bacia e que pereniza a calha do rio Piancó-Piranhas até o município de Jucurutu(RN) situado imediatamente à montante do maior reservatório da Bacia, a Barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves; Considerando a Nota Técnica n°019/2004/NGI/ANA (em anexo) que denota os critérios constitucionais de dominialidade. Resolve: apresentar parecer favorável para a aprovação da agregação do nome "Piancó" à denominação do CBH Piranhas-Açu, ficando assim denominado "Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu" e submeter esta ao Plenário do Comitê na 5ª Reunião Ordinária que acontecerá na cidade de Caicó (RN), nos dias 10 e 11 de novembro de 2011.</p>	
Relator:	Francisco Pio de Souza Antas <u>Francisco Pio de S. Antas</u>

Nota Técnica nº 01/2010/CTAI

Em 07 de abril de 2010

Assunto: Mudança de nome do CBH Piranhas-Açu para CBH Piancó-Piranhas-Açu

1. No Plano Estratégico aprovado pelo CBH Piranhas-Açu em sua segunda reunião ordinária realizada em dezembro de 2009, consta uma proposta relativa à mudança de nome do CBH Piranhas-Açu para CBH Piancó-Piranhas-Açu. Ficou a cargo da CTAI a elaboração de um parecer analisando a proposta para posterior apreciação do Plenário do Comitê. O presente documento expõe as considerações do relator a respeito do tema.
2. Em 2004, a ANA publicou a deliberação nº 399 que alterou a portaria nº 707 do DNAEE e que estabeleceu um critério para definição do curso principal de um rio dentre os afluentes formadores. O critério de escolha adotado foi o de maior área de contribuição/drenagem. No caso específico do rio Piranhas-Açu, isso acarretou a mudança do afluente formador, do rio Piranhas, à montante da confluência com o Piancó, para o próprio Piancó, que tem área de contribuição maior. Acarretou também a inversão de dominialidade desses dois formadores com o Piancó passando a ser de domínio da União e o citado trecho do rio Piranhas, de domínio estadual.
3. À condição de formador com maior área de contribuição, o Piancó abriga ainda o reservatório de Curemas-Mãe d'água, segundo maior manancial da bacia e que pereniza a calha do rio Piancó-Piranhas até o município de Jucurutu-RN situado imediatamente à montante do maior reservatório da bacia, a barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves.
4. Isso posto, consideramos razoável e legítimo o pleito constante no Plano Estratégico do Comitê e recomendamos sua aprovação pelo Plenário do Comitê e posterior encaminhamento ao CNRH para apreciação.
5. Um encaminhamento adicional, seria o encaminhamento de um ofício da Diretoria do Comitê ao Departamento de Toponímia do IBGE, responsável pela atribuição de nomes aos acidentes geográficos, solicitando a alteração do nome do rio de forma análoga ao solicitado ao CNRH para o Comitê.
6. Em anexo, cópia da Nota Técnica nº 019/2004 preparada pela equipe do Núcleo de Gestão Estratégica da ANA (NGI/ANA) na qual foi dirimida a questão do afluente formador do rio Piranhas-Açu segundo a resolução ANA nº399/2004.

Nota Técnica nº019/2004/NGI/ANA

Em 08 de novembro de 2004

Ao Senhor Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação - NGI

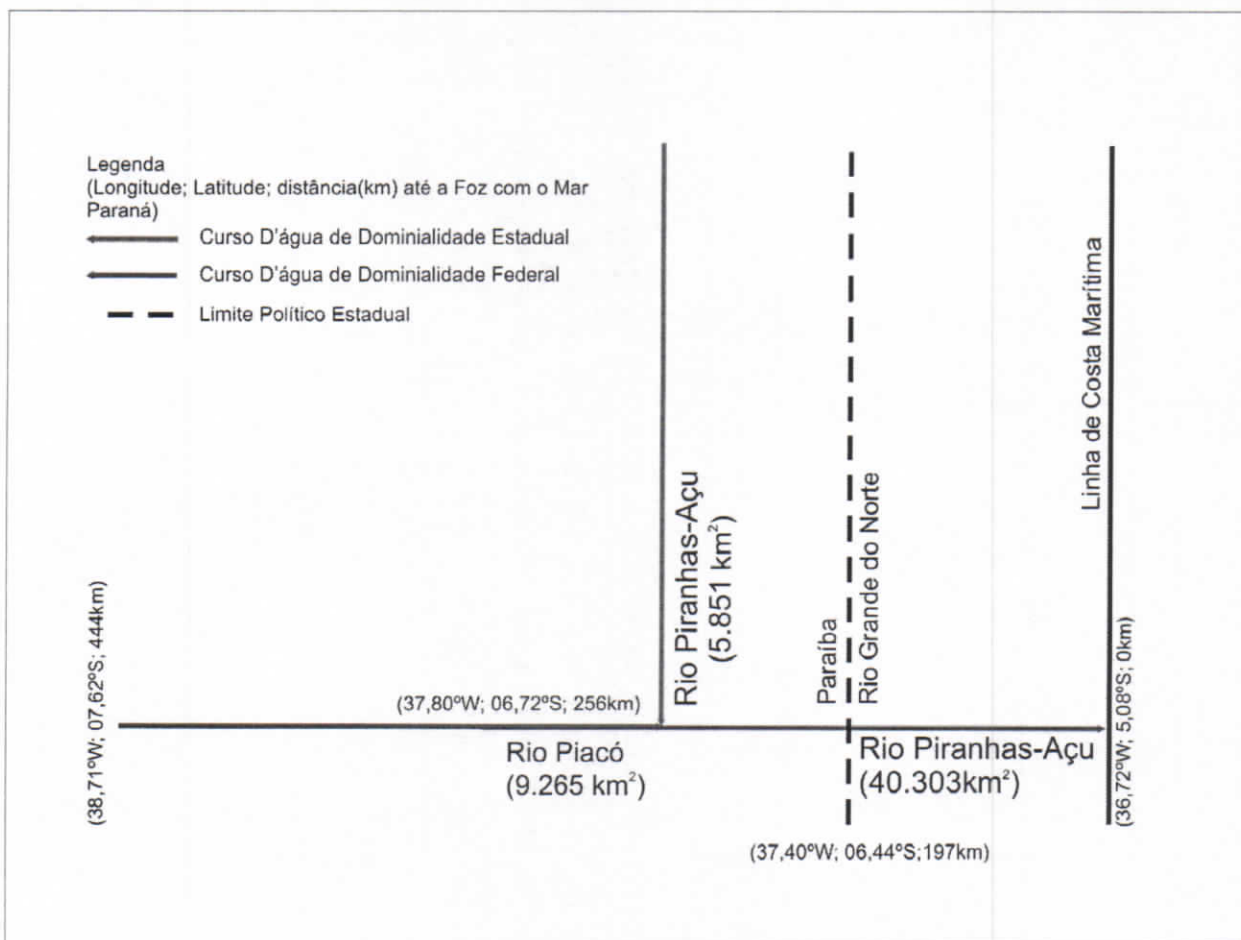
Assunto: Nota Técnica referente ao Ofício DP/419/2004 (Governo do Estado da Paraíba) de 22/10/2004.

1. Em exame, o teor técnico do Ofício 419/2004/DP- Governo do Estado da Paraíba, quanto a DOMINIALIDADE DOS TRECHOS DO RIO PIRANHAS-AÇU.
2. A Resolução N° 399 de 23/07/2004 da Agência Nacional de Águas (ANA) que modifica a Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994 do Departamento Nacional de Águas e energia Elétrica (DNAE), especifica os critérios para a determinação dos cursos d'água em uma bacia que constituem as unidades sobre as quais serão aplicados os critérios constitucionais de dominialidade.
3. Os critérios especificados são:
 - 5.1) Cada curso d'água, desde a sua foz até a sua nascente, será considerado como unidade indivisível, para fins de classificação quanto ao domínio;
 - 5.2) Os sistemas hidrográficos serão estudados, examinando-se as suas correntes de água sempre de jusante para montante e iniciando-se pela identificação do seu curso principal;
 - 5.3) Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver a maior área de drenagem;
 - 5.4) A determinação das áreas de drenagem será feita com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica;
 - 5.5) Os braços de rios, paranás, igarapés e alagados não serão classificados em separado, uma vez que não são considerados parte integrante do curso d'água principal.
4. Pelos critérios do item 5.3, o curso principal do Rio Piranhas-Açu, para fins de determinação de dominialidade, segue acompanhando o curso tradicional do rio desde a sua foz no mar até a confluência do Rio Piancó. A partir deste ponto o curso, para aquele fim, segue o Rio Piancó por ser a área de drenagem deste (9.265 km²) superior que a do próprio Rio Piranhas-

Açu a montante do ponto (5.831 km²), se mantendo no Rio Piancó até a sua nascente seguindo pelo riacho Santa Inês.

5. O curso assim determinado transpassa em um único ponto (entre as cidades de Jardim de Piranhas/RN e São Bento/PB) a fronteira entre os estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, sendo por estas razões de domínio federal.

6. O curso superior do Rio Piranhas-Açu, a montante da confluência do Rio Piancó, compreende uma bacia totalmente contida no estado da Paraíba, o que faz com que todos os rios nesta sub-bacia, incluindo o próprio curso superior, sejam de dominialidade estadual paraibana.



Atenciosamente,

ALEXANDRE DE AMORIM TEIXEIRA
Especialista em Geoprocessamento

De Acordo: Flávio Lyra
Chefe do Núcleo de Gestão da Informação - NGI